Pedido para o Serviço de Notificações Electrónicas

Instruções para pedido

1. A entidade que requerer a adesão ao serviço de notificações electrónicas deve possuir conta de utilizador de entidade.
2. O pedido de adesão ao serviço de notificações electrónicas deve ser efectuado mediante o preenchimento e assinatura do Pedido para o Serviço de Notificações Electrónicas e da Convenção para o Serviço de Notificações Electrónicas. O pedido está sujeito a apreciação e aprovação, podendo o SAFP, consoante a situação, solicitar à entidade a apresentação de outros documentos relevantes para efeitos de confirmação do pedido.
3. Se o documento de identificação utilizado não for o Bilhete de Identidade de Residente de Macau, deve ser submetida a fotocópia do mesmo.

A entidade, (designação da entidade)_____,

com número de entidade: ____–_____ e representantes legais:

1) Nome: _____, documento de identificação: , n.º: _____, data de nascimento: ____/____/_____

2) Nome: _____, documento de identificação: , n.º: _____, data de nascimento: ____/____/_____

3) Nome: _____, documento de identificação: , n.º: _____, data de nascimento: ____/____/_____

vem pelo presente requerer (selecione abaixo entre a "adesão do serviço de notificações electrónicas" e o "cancelamento da adesão ao serviço de notificações electrónicas" e preste a declaração caso seja necessária):

Adesão ao serviço de notificações electrónicas

☐ A adesão ao serviço de notificações electrónicas e declara que leu o conteúdo da "Convenção para o Serviço de Notificações Electrónicas", compreende plenamente e aceita na íntegra o seu conteúdo, obrigando-se aos termos da mesma e declara que concorda em receber notificações administrativas em forma electrónica de todos os serviços públicos que utilizam o serviço de notificação electrónica (incluindo notificações fiscais) (https://www.ab.gov.mo/notifications/notification-servicesNew).

Cancelamento da adesão ao serviço de notificações electrónicas

☐ O cancelamento da adesão ao serviço de notificações electrónicas.

1. O requerimento de cancelamento da adesão ao serviço de notificações electrónicas é aplicável apenas a entidade que já aderiu a este serviço.

2. O cancelamento, bem-sucedido, da adesão ao serviço de notificações electrónicas produz efeitos imediatos, sem prejuízo dos procedimentos administrativos já iniciados.

3. (1) A entidade que tenha activado a recepção das notificações fiscais do serviço de notificações electrónicas deve prestar a seguinte "Declaração da alteração de domicílio fiscal", sob pena do pedido apresentado não ser aprovado;

(2) A entidade que não tenha activado a recepção das notificações do serviço de notificações electrónicas, não é necessário prestar a seguinte "Declaração da alteração de domicílio fiscal" (nesse caso, a declaração, mesmo apresentada, não será tratada).

Declaração da alteração de domicílio fiscal

Devido à alteração do domicílio fiscal, declaro agora (selecione uma das seguintes opções):

☐ Alteração do domicílio fiscal: _____

☐ Reconheço a obrigação de comunicar a alteração do meu domicílio fiscal e irei comunicá-la à administração fiscal no prazo de 15 dias.

Convenção para o Serviço de Notificações Electrónicas

A Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública (SAFP), nos termos da Lei n.º 2/2020 (Governação electrónica), alterada pela Lei n.º 13/2024, e em conformidade com o Regulamento Administrativo n.º 24/2020 (Regulamentação da governação electrónica), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 23/2024, elabora a presente convenção, com a qual o representante legal do titular da "Conta de utilizador de entidade" consente que:

1. O SAFP presta o serviço de notificações electrónicas nos termos da legislação supracitada e da presente convenção.

2. (1) O SAFP disponibiliza, no sítio da Internet de suporte ao serviço de notificações electrónicas, informações sobre as condições de adesão e de utilização do serviço de notificações electrónicas e a lista actualizada dos serviços públicos que utilizam o serviço (https://www.ab.gov.mo/notifications/notification-servicesNew).

(2) O SAFP deve divulgar, de forma adequada, para conhecimento do interessado que tenha aderido ao serviço de notificações electrónicas, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a alteração dos assuntos, procedimentos administrativos e serviços públicos abrangidos no referido serviço.

3. O interessado declara conhecer e compreender o disposto nas cláusulas 1 e 2 e concorda aderir ao serviço de notificações electrónicas, bem como receber todas as notificações administrativas (incluindo notificações fiscais) em forma electrónica dos serviços públicos que utilizam o mesmo serviço, apresentando, para o efeito, o pedido de adesão ao serviço.

4. O interessado declara que tomou o conhecimento sobre as condições de aquisição e utilização do serviço de notificações electrónicas, assim como os efeitos jurídicos associados à utilização deste serviço, nomeadamente os previstos na cláusula 6 referentes às notificações administrativas (incluindo notificações fiscais) em forma electrónica; tomou igualmente o conhecimento sobre a utilização correcta e segura do serviço de notificações electrónicas, nomeadamente sobre as obrigações do titular quanto à confidencialidade dos meios de identificação electrónica previstas na cláusula seguinte.

(Continua na página seguinte)

Conta Única de Macau

Pedido para o Serviço de Notificações Electrónicas
(Aplicável a contas de utilizador de entidade)

Convenção para o Serviço de Notificações Electrónicas (Continuação)

5. (1) O interessado aceita o registo e a associação do serviço de notificações electrónicas aos meios de identificação electrónica da sua conta de utilizador da plataforma electrónica uniformizada.
   (2) A identidade do interessado é verificada e confirmada através do sistema de conta de utilizador da plataforma electrónica uniformizada.
   (3) O interessado obriga-se a manter rigorosa confidencialidade sobre as senhas ou códigos pertinentes aos meios de identificação electrónica e obriga-se a observar as precauções de segurança na utilização dos meios de identificação electrónica.
6. (1) No âmbito do serviço de notificações electrónicas, entende-se por endereço electrónico a aplicação especificada na plataforma electrónica uniformizada e instalada em dispositivo electrónico sob controlo do interessado.
   (2) O interessado que pretende receber notificações administrativas (incluindo notificações fiscais) através do serviço de notificações electrónicas deve ser titular efectivo da aplicação especificada na plataforma electrónica uniformizada e instalada em dispositivo electrónico sob o seu controlo.
   (3) No procedimento de adesão devem ser registados os dados de identificação do interessado, os quais ficam associados ao endereço electrónico previsto da alínea (1) da presente cláusula.
   (4) O interessado declara atribuir efeitos legais de domicílio e de domicílio fiscal ao endereço electrónico previsto na alínea (1) da presente cláusula.
7. (1) A notificação em forma electrónica considera-se efectuada no momento em que o destinatário aceda à notificação enviada para o seu endereço electrónico.
   (2) Em caso de ausência de acesso pelo destinatário à notificação referida na alínea anterior, salvo quando se comprove que a impossibilidade de recepção da notificação não é imputável ao destinatário, a notificação presume-se efectuada no terceiro dia posterior ao seu envio ou no primeiro dia útil seguinte a esse quando esse não o seja, ainda que o destinatário da notificação resida ou se encontre fora da Região Administrativa Especial de Macau.
   (3) As notificações administrativas (incluindo notificações fiscais) em forma electrónica feitas nos termos do disposto na presente cláusula equivalem às notificações administrativas (incluindo notificações fiscais) feitas sob qualquer outra forma pessoal prevista na lei, nomeadamente ofício.
8. A adesão ao serviço de notificações electrónicas produz efeitos logo após concluído o respectivo procedimento.
9. (1) Após a adesão ao serviço de notificações electrónicas, o interessado pode actualizar, a todo o tempo, os seus dados de identificação e cancelar a sua adesão.
   (2) O cancelamento da adesão produz efeitos logo após concluído o respectivo procedimento, sem prejuízo dos procedimentos administrativos já instaurados.
10. O interessado dá consentimento aos serviços públicos que utilizam o serviço de notificações electrónicas para o tratamento dos seus dados pessoais, incluindo a sua comparação, interconexão e comunicação, nomeadamente para verificação, antes da realização de uma notificação administrativa (incluindo notificação fiscal) em forma electrónica, se o interessado já aderiu ao serviço de notificações electrónicas.
11. Nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), sendo o responsável pelo tratamento dos dados pessoais dos utilizadores, o SAFP declara que:
   (1) Na adesão ao serviço de notificações electrónicas, os dados pessoais e documentos apresentados pelo interessado e tratados com o consentimento deste visam exclusivamente o tratamento do respectivo pedido de adesão e a avaliação do grau de satisfação;
   (2) O interessado pode, nos termos da lei, consultar, rectificar e actualizar os dados pessoais referidos na alínea anterior;
   (3) No tratamento dos dados pessoais referidos na alínea (1) da presente cláusula, o pessoal do SAFP toma as devidas medidas de precaução e cumpre os deveres de sigilo e de guarda.
12. (1) Pertence ao SAFP a interpretação final do serviço de notificações electrónicas e da presente Convenção.
   (2) Para todos os efeitos legais, todas as datas e horas no âmbito do serviço de notificações electrónicas são as datas e horas (fuso horário de Macau) registadas no sistema informático de suporte ao serviço.
   (3) Em tudo o que não estiver previsto na presente Convenção, aplica-se subsidiariamente a legislação da Região Administrativa Especial de Macau.
13. A presente Convenção produz efeitos a partir da conclusão do procedimento de adesão ao serviço de notificações electrónicas.

Assinatura do representante legal da entidade
(conforme o documento de identificação)

_____

Data (dia/mês/ano) _____ / _____ / _____

Esta parte é preenchida pelo serviço que recebeu o "Pedido para o Serviço de Notificações Electrónicas"

Entidade requerida,

Acusamos a recepção do "Pedido para o Serviço de Notificações Electrónicas".

Local de atendimento _____

Responsável _____

Data (dia/mês/ano) _____ / _____ / _____